

15.004

321

1898
Kastada
Processi Crime.

Yogam Procepis
chi novis. Junior



Traslado de
um Processo Crime
em que é Autora a
Justica Federal e
Réo Joaquim Pro-
copio Pinto Chichorro
Junior.

Mil oito centos e noventa e cinco. =
Juizo Seccional do Estado de Minas
Geraes. = Processo Crime. = Autora a Jus-
tica Federal. = Réo. Joaquim Proco-
pio Pinto Chichorro Junior. = Es-
crivaõ. = Costa Lima. = Hutuacão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e noven-
ta e cinco aos vinte e um dias do
mes de Maio do dito anno n'esta ci-
dade de Ouro Preto em meu cartorio au-
tuo a petição e documento que se
segue do que fir este. = Eu Joze da
Costa Lima, escrivão interino, o es-
crevi. = Mil oito centos e noventa e qua-
tro. = Juizo Federal da Seccão do Pa-
rana. = Escrivão. = Correia Pittencourt.
= Summario de Culpa. = A Procuradoria S. de Culpa.

da Republica n'esta Secção. - Au-
tora. - Joaquim Procopio Pinto
Autua: - Chicharro Junior. Rio. - Autua:
cão. - Aos cinco dias do mez de Ou-
tubro de mil eito centos e noventa
e quatro, em meu cartorio n'esta
Cidade de Curitiba, autuo uma
petição ou denuncia, com des-
pacho do Doutor Juiz Federal
d'esta Secção, para se proce-
der nos termos da mesma.

Pen. - Do que faço este termo. - Eu
Pamato Corrêa de Pittencourt,
escrivão, escrevi. - Ilustrissimo
Senhor Doutor Juiz Seccional. -
O Procurador Seccional da
Republica n'este Estado vem
perante Vossa Senhoria denun-
ciar Joaquim Procopio Pinto
Chicharro Junior, pelo seguinte
facto criminoso que passa a
referir. - Invadido e conquistado
este Estado, em principios do cor-
rente anno, por forças revolucio-
narias que aqui estabeleceram

em fuctuoso governo, o denun-
ciado accetou a investidura
revolucionaria do Cargo de
Secretario de Estado dos Ne-
gocios do Interior, Justica e
Instruccion Publica. - Aceitan-
do tal nomeação, em vinte de
Janeiro, logo depois entrou
em exercicio d'esse cargo, con-
servando-se nelle até fins
de Março, epocha em que re-
tirou-se do Estado em com-
panhia do Doutor João de Mei-
neres Pavia e de outros revolu-
cionarios. - Emquanto durou
o exercicio do denunciado n'a-
quelle cargo, praticou elle todos
os actos de administração da
Repartição a seu cargo, como se
verifica plenamente dos docu-
mentos que a esta accompa-
nham. - Com este procedimento
o denunciado tornou-se crimi-
noso, pois prestou franca e leal
adhesão aos revolucionarios, pactu-

pactuando portanto com os in-
stintos da revolução. - Em taes
condições é claro, que, o denun-
ciado oppor-se, directamente
e por factos, ao livre exercicio
das attribuições constitucionaes
dos poderes legitimamente
constituídos da Nação. - E para
que seja então punido, de accor-
do com o que se acha prescripto
no artigo cento e quinze para-
grapho quarto doCodigo Penal,
o Procurador Seccional offer-
ce a presente denuncia e pede
a Vossa Senhoria que se digne
instaurar contra o denuncia-
do o respectivo processo, nos ter-
mos do Decreto numero sito cen-
tos e quarenta e oito de onse de
Outubro de mil sito centos e no-
venta, intimados o denunciado
e as testemunhas adiante
arroladas, pela forma e sob as
penas da Lei. Nestes termos es-
pera receber mercê. - Rol de testemu-

Testemunhas - Primeira - João de
 Deus Ferraz - Segunda - Doutor Ben-
 jamin Americo de Freitas Pessoa.
 Com seis documentos. - Curitiba, cin-
 co de Outubro de mil, oito cento e
 noventa e quatro. - O Procura-
 dor Seccional Leonardo Ma-
 cedona Franco de Souza. - Na
 mesma petição se via o despa-
 cho do teor seguinte. - Sim para Perp.
 o dia de oito do corrente. - Cur-
 tyba, Cinco de Outubro de mil, oito
 cento e noventa e quatro. - Carra-
 tho de Mendonça. - Adiante se via
 o telegramma do teor seguinte. - Teleg.
 Corpo de Policia - Ao Cidadão
 Doutor Lacerda Werneck. - Offi-
 cias não estão sujeitos nem a pa-
 tente nem a selo. - Chichorro Junior,
 Secretario do Interior. - Outro do teor
 seguinte. - Act de Pl. Ct. Ao
 Cidadão Coronel Theophrilo. -
 Quer demissão Geraldino da
 Cunha. - Porto de Lima? - Sauda-
 ções. - Chichorro Junior. - Adiante

R. de tt.

Perp.

Teleg.

Vicima Albertino

Pisa entre
- W. de Souza
- Lima
- Chichorro

se via o jornal a Federação publicado
em Curitiba - Quarta Feira trinta e um de
Janeiro de mil setecentos e noventa
e quatro - Onde se lia o seguinte: -

Correspondencia do Secretario do Interior
Dia vinte e seis - A Secretaria das Finan-
cas - Tenho a honra de communi-
car-vos que, em vinte e tres do corren-
te assumi o exercicio do cargo de Se-
cretario de Estado, dos Negocios do In-
terior, Justica e Instrucção Publica
para o qual fui nomeado por
actô de vinte do corrente - Secreta-
ria de Finanças - Actos de Governo
Provisorio - Dia vinte e dous de Janeiro.

Nomeando o cidadão tenente coro-
nel José Cleto da Silva para o car-
go de Secretario de Finanças, Com-
mercio e Industrias. Adiante se via
o jornal A Federação publicado
em Curitiba - Quinta Feira, vinte
e nove de Março de mil seto-
centos e noventa e quatro onde
se lia o seguinte: - Correspon-
dencia do Senhor Secretario do

Anterior. Pia der. Telegram-
 ma. - Doutor Lacerda Werneck.
 Guarapuava. - Officiaes não
 estão sujeitos nem a patente nem
 a sello. Mais adiante se via no
 jornal a Federação publicado em
 Curitiba Domingo vinte e cinco
 de Março de mil oito centos e
 noventa e quatro, o seguinte:-

Decreto numero seis de vinte e dois
 de Março de mil oito centos e no-
 venta e quatro. - O Governador
 Provisorio do Estado para
 comemorar a paixão e morte
 do Redemptor da humanidade
 de, Decreta:- Artigo Unico. - Fica
 perdoado o resto das penas
 a que foram condemnados
 os seguintes reos, presos na ca-
 dēa d'esta Capital. - Torpuzio
 Lucindo de Aguiar, Luiz Ferrar,
 Ludovico Ferreira Maciel, Estevam
 Ribeiro, Cristo Vires de Nasconcellos.
 Revogadas as disposições em con-
 trario. - Palacio do Governo no Es-

Estado do Paraná, em vinte e três
de Março de mil oito centos e no-
venta e quatro. - Doutor João de Bene-
tes Poria. - Chichorro Junior. = Adi-
ante se via o jornal a Federação
publicação Curitiba Domingo
primeiro de Abril de mil oito cen-
tos e noventa e quatro, o seguin-
te: - Governo do Estado. - Admi-
nistração do Marechal Fran-
cisco José Cardoso Junior. - Dia
vinte e seis de Março. - P. Ctos.

O Governador Provisorio do Es-
tado do Paraná, designa o
cidadão Nestor Pereira de
Castro para servir de Secre-
tario do Interior em quanto
durar a licença em que se acha
o Cidadão Joaquim Bro-
copio Pinto Chichorro Junior

cert.

Certidão. - Certifico que o accusado
Joaquim Brocopio Pinto Chichorro
Junior não se acha nesta Cidade
me constando até que fugio pa-
ra país estrangeiro, não se saben-

do onde existe. - Que dou fe. Curitiba, quinze de Outubro de mil setecentos e noventa e quatro. - O Escrivão, Pamao Corrêa de Bittencourt. - Certi- ^{cert.} daõ. Certifico que intimeti n'esta Cidade as testemunhas João de Deus Ferraz e o Doutor Benjamin Americo de Freitas Pessoa para amanhã ao meio dia na sala das audiencias no edificio da Delegacia Fiscal, deporem no presente sumario de culpa sob pena de serem condemnados de traizõ de vara; Bem assim notifiquei ao Doutor Leonardo Macedonia Franco e Sousa, Procurador Seccional, para assistir o depoimento das testemunhas no dia, hora e logar acima referido. - Que bem peientes ficaram e dou fe. Curitiba, dezesseis de Outubro de mil setecentos e noventa e quatro. O Escrivão, Pa-

Pampero Corrêa de Bittencourt.

Assentada - Assentada. - Aos dezoito dias do mês de Outubro de mil e oitocentos e noventa e quatro, n'esta Cidade de Curitiba, em a sala das audiencias no edificio da Delegacia Fiscal, onde se achava o Doutor Manoel Ignacio Carralho de Mendonça, Juiz Federal d'esta Secção, Com migo escriptão de seu cargo e o Doutor Leonardo Macedonia Franco e Sousa, Procurador Seccional, para o fim de se proceder á inquirição das testemunhas notificadas a revelia do accusado, visto se achar em lugar não sabido. - Po que faço este termo. - E eu Pampero Corrêa de Bittencourt, escriptão escrevi: -

1.ª H.ª
Primeira Testemunha. - João de Paes Ferraz, com trinta e oito annos de idade, viuvo, negociante, natural do Reino de Portugal

e residente n'esta Cidade, aos costumes disse, na da. Atestamunha esta que fez a promessa legal para dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. Sendo-lhe lida a petição digo a denuncia de folhas duas e perguntada sobre os factos constantes da mesma denuncia? - Respondeu que effectivamente o accusado Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior aceitou a nomeação e exerceu o cargo de Secretario do Interior d'este Estado. - Perguntado Si existia accordo entre o accusado e os revoltosos? - Respondeu que e' de suppor, pois que era aquelle um dos cargos de confiança. - Dada a palavra ao Doutor Procurador Seccional por elle foi declarado que nada tem a reperguntar. Nada mais

disse e nem lhe foi pergunta-
do, e sendo por mim Escrivão
lido este depoimento, que a tes-
temunha achou conforme,
assigna com o Juiz e o Procu-
rador Secçãoal. Eu Pamao
Correia de Pittencourt, escrivão,
escrevi: - Baratho de Mendon-
ça. - João de Paes Ferraz. - Leo-
nardo Macedonia Franco e
Souza. - Segunda Testemunha -
Doutor Benjamin Americo de Sai-
tas Pessoa, com trinta e tres annos
de idade, casado, Auditor de Guer-
ra d'este Districto Militar,
natural da Parahyba do
Norte e residente n'esta
Cidade, aos costumes disse
nada. Testemunha esta que
deu sua palavra de hon-
ra para dizer a verda-
de do que poubesse e lhe
fosse perguntado. Sendo
lhe lida a denuncia de
folhas duas e perguntado

2.^o H.^o

1
sobre os factos constantes da
mesma, respondeu serem ver-
dadeiros todos os factos men-
cionados na denuncia. Pois
é publico e notorio que o de-
nunciado serviu como Secre-
tario do Interior, do Governô
revolucionario, e n'esse caracte-
ter praticou todos os actos da
administração taes como
os de demissões e nomeações
de funcionarios, conservan-
do-se n'esse cargo até a sua fu-
ga para o Rio da Prata, sendo en-
tão substituido por Nestor de Cas-
tro. - Perguntado si o denun-
ciado esteve de accordo com
os Chefes da revolução para
os fins da revolta? - Respondeu
que antes da invasão o denun-
ciado esteve occulto, por isso
que o Governo do Estado, que
o considerava revoltoso, pre-
tendeu prendel-o. - Depois da invasão
e durante o periodo revolutio-

revolucionario o denunciado
estive sempre de perfeito ac-
cordo com os Chefes da revo-
lução, exerceu cargo de con-
fiança na Administração
do Estado e manifestava
a sua adhesão e da solidarie-
dade com os revoltosos diariamen-
te chegando a fazer um discurs-
so por occasião da inaugura-
ção do Club Cassino Curityba no
discurso esse que está publica-
do no jornal N.º aquelle tem-
po, e que não deixa duvi-
da alguma sobre os factos
imputados ao denunciado.

- Nada a palavra ao Procurador
Seccional, por elle foi dito que
nada tinha a reperguntar
a testemunha. Nada mais dis-
se e nem the foi perguntado.
Sendo the lido este depoiimen-
to que a testemunha achou
conforme, assigna com o Jurado
o Procurador Seccional. Teu Pa-
=

8

Pamasso Corrêa de Bittencourt,
escrivão, escrevi: - Carvalho de Men-
donça. - Benjamin Americo de Freitas
Pessoa. Leonardo Macedoni Fran-
co e Souza - Bertidão. Certifico que certifi-
quei as testemunhas que
acabaram de depor, para que
caso tenham de mudar de resi-
dência, dentro de um anno, não
o façam sem communicar a este
juiz. - O que dou fe. - Curitiba, dezi-
to de Outubro de mil oitocentos e no-
venta e quatro. - O Escrivão, Pama-
so Corrêa de Bittencourt. - Con- clu-
são. Aos vinte dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos e noventa
e quatro faço estes autos conclus-
ão Doutor Manoel Ignacio Carva-
lho de Mendonça, Juiz Federal des-
ta Secção. - Eu Pamasso Corrêa
de Bittencourt escrivão, escrevi: - Con-
clusão. Vista ao Doutor Procurador Sec-
cional. Curitiba, vinte de Outubro de
mil oitocentos e noventa e quatro.
Carvalho de Mendonça. - Publicação

= No mesmo dia, mez e anno a-
cima referidos faço publico em
meu Cartorio o despacho supra. E eu
Pamazo Correia de Bittencourt es-

Vista -

crivão, escrevi. - Vista - Em re-
quida faço estes autos com vista
ao Doutor Leonardo Macedonia
Franco e Sousa, Procurador Sec-
cional. E eu Pamazo Correia de
Bittencourt escrivão, escrevi. - Vista
em vinte de Outubro de mil si-
to e cento e noventa e quatro.

= Os exames dos documentos e
mais peças d'este summario
faz-nos concluir, que o denun-
ciado Joaquim Procopio Pinto
Chickorro Junior, commetteo o cri-
me definido no artigo cento e
quinze paragrapho quarto do Co-
digo Penal. - Os documentos offe-
cidos conjunctamente com
a denuncia de folhas du-
as eram por si so bastantes
para gerar tal convicção, pois
elles provão claramente que o de-

denunciado serviu o cargo de Secretario do Interior do go-
verno Revolucionario d'este Es-
tado, pactuando com o mo-
vimento rebelioso que aqui se
effectuou. - Como se não bastasse isto,
a inquirição de testemunhas veio
robustecer ainda mais aquelles
documentos, mostrando o grado de
responsabilidade do denunciado
nos successos que aqui se desenro-
laram. - Tal considerando
somos de parecer que o de-
nunciado deve ser pronun-
ciado como incurso no arti-
go doCodigo, acima enun-
ciado. - Esta é a nossa opi-
nião. - Curitiba, vinte e quatro
de Outubro de mil oitocentos e
noventa e quatro. O Procu-
rador Seccional. Leonardo
Macedonia Franco e Sourd.
- Em tempo. Offerecemos para
documento o numero vinte e
nove do jornal A Federação

datado de seis de Março do cor-
rente (anno - Era ut supra - O
Procurador Seccional - Leonardo
Macedonia Franco e Souza - Re-
cebimento - Nos vinte e quatro dias
do mes de Outubro de mil oit-
centos e noventa e quatro fo-
ram-me entregues estes autos
pelo Doutor Procurador Seccio-
nal, com o parecer supra e o
numero vinte e nove do jor-
nal - A Federação, que junto.
Eu Pamaro Corrêa de Pitten-
court, escrivão, escrevi - Junta-
da - Em seguida, em meu
cartorio n'esta Cidade de
Curitiba, junto a estes autos
o jornal - A Federação - nume-
ro vinte e nove, que em segui-
da se vê. Eu Pamaro Corrêa
de Pittencourt, escrivão, escrevi -
Em seguida se viu o jornal - "A
Federação" - publicado em Cur-
itiba, Terça Feira, seis de Março
de mil oit'centos e noventa e

quatro que viria o seguinte:—
 - Cassino Curitybano - Realizou-se ante-hontem com todo esplendor a inauguração do Cassino Curitybano. - Ao abrir-se a sessão, fallaram os Senhores Poutores Luiz Murat, General Jacques Durique, Affonso Camargo e Afferes Prevedo. - O Poutor Luiz Murat, depois de fazer uma invocação aos mortos em deferencia da causa santa da Revolução, salientou o grandioso papel dos admirantes Custodio e Saldanha e General Gumerindo, não esquecendo os relevantes serviços do legendario Silva Tavares e do eminente brasileiro Poutor Ruy Barbosa. este pela propaganda feita com toda a sua illustração desde o Rio de Janeiro, no Jornal do Brazil, até hoje no estrangeiro, aquella, por sua inqueranta

inquebrantavel força de vontade, supportando no campo todas as intempéries de um rigoroso inverno, a pesar de sua avançada idade. - O General Jacques Durique agradeceu ás senhoras de Curitiba o valioso auxilio que têm prestado aos feridos. - Depois de terminada a sessão começaram as danças que se prolongaram até o amanhecer. - É indiscriptivel o aspecto deslumbrante do salão, onde se achava a elite da sociedade curitybana. - Aos Directores agradecemos a gentileza do convite e fazemos votos para que o Cassino continue sempre a prosperar e a proporcionar tão agradaveis momentos á sociedade que o frequenta. - Antes de terminarmos esta rapida noticia convem não esquecermos a

amabilidade e trato fino do
digno presidente, Senhor Com-
mendador Antonio de Barros.

- Depois d'esta ligeira noticia
publicamos na integra o bri-
lhante discurso do orador do
Club, o Senhor Chicorro Junior;

- Excellentissimas senhoras,
us senhores. - O Cassino Curity-
band, que hoje se inaugura,
tem uma legenda gloriosa
que o identifica com a epo-
ca. Elle nasceu da luta e foi
um lutador; nasceu em oppo-
sição ao absolutismo e contra
este viveu ate' bem poucos
dias. - Não ha muito tempo
ainda, os homens que, pela
força armada, assumi-
ram a direcção governa-
mental do Estado, preten-
deram levar o seu dominio
repudiado até o seio das so-
ciedades particulares, recrea-
tivas e litterarias. - Havia co-

como que uma sede de absolutismo, de poderio illimitado, de dominio incondicional. Elles queriam organizar tudo a sua feição, governar despoiticamente nos clubs como despoiticamente governavam o Estado. Tudo, para elles, devia ser uma fazenda, cujo feitor seria o ditto das suas vontades. A sociedade, porem, não se deixou metter nesses moldes autoritarios, resistiu dignamente heroicamente ás pretensões dos usurpadores. Foi dessa resistencia inquebrantavel, dessa centelha de civismo que surgiu o club que hoje inauguramos. - Quem mais do que elle portanto, desejava a libertação do Estado? - Quem mais do que elle lanceava por abraçar os heroes do Exercito Libertador? E por isso que só agora effectua-se a sua inauguração e que os seus salões trans-

transformam-se em um céu lu-
minoso de constellações em
que cada estrella é um herói,
cheio de abnegação e de pa-
triotismo, de valor e de cora-
gem!... - Akai para o primeiro.
É um astro que, ha mais de um
anno, appareceu no horizonte
negro do despotismo sob cujo
peso viviamos. Chamavam-
no Gumerindo Saraiva. Nesse
tempo elle estava ainda no
inicio de sua trajetoria. A
luz que delle nos vinha era fra-
ca, tenue, quasi imperceptivel,
obscurada pelo denso nevoeiro
de mentiras, de calumnias,
de diffamações, que o despo-
tismo interpunha entre nós e
elle. Mas em todo caso era uma
luz que se projectava para o
nosso Estado e nos seus palli-
dos raios nos vinha o calor
da esperanza! - Esperança! Po-
de palavra de consolação, que

que nos embalava a todos nos
sonhos cõr de rosa de uma victo-
ria contra o despotismo!... Põe
palavra de conforto para os que
se viam opprimidos pelo governo
dictatorial! Põe palavra de ani-
mação para aquelles que tinham
fé no futuro e que anteviam já a
entrada triumphal do Exército
Libertador nas plagas parana-
enses! - O astro se aproximava.
Na sua trajetória libertadora,
passou por Santa Catharina.
Foi ahi nesse Estado que se deu
o encontro dos dois heroes, o ^{heros} ^{vous}
dos dois Chefes revolucionarios: um
que galopa livre no dorso das on-
das; outro que galopa livre nos para-
pas! Era o heroe do mar e o he-
roe de terra que davam-se as
mãos. Como poderia a Revolu-
ção deixar de vencer depois
deste encontro, deste abraço fra-
ternal das duas potencias de mar
e terra?! - Já não era só a revolta

dos pampas, o brado revolucio-
 nario do gaúcho intrepido,
 era tambem a revolta inven-
 civil do oceano, a revolução
 triumphante do marinheiro!
 Oceano e os pampas, o mari-
 nheiro e o gaúcho! Quas po-
 tencias que fraternizaram,
 dois poderes que se congre-
 garam, alvejando o mes-
 mo ponto: a queda da tyran-
 nia, o esmagamento da Hydra
 feros que tem consumido a
 vida da patria brasileira!
 Custodio de Mello e Gumerindo
 Saraiva são os dois represen-
 tantes dessas duas grandes
 potencias. E em torno desses
 dois astros de primeira gran-
 deza que têm girado todos os
 acontecimentos revoluciona-
 rios! Depois de se reportarem
 as mãos em Santa Catharina,
 os dois grandes homens lança-
 ram as suas vistas para o Pa-

Paraná. O governo de então,
n'este Estado, sentiu o choque
fulminante desse shak, do mes-
mo modo que a res presente
a aproximação do tigre. E,
como o caso não era para
conversas, porque o Juca Ti-
gre ali vinha, o ex-gouverna-
dor julgou acertado ir se pre-
parando para uma via-
gem de... recreio a São Paulo.
O que se passou depois já vós
o sabeis. Os shakes dos dois
grandes heroes transforma-
ram-se em todos de canhão e
descargas de furilaria. Não
quadrava apossava-se do littoral
e o Exercito Libertador do centro
do Estado. A que ficou reduzido
o dominio do ex-governador?
A capital, simplesmente a Capi-
tal. Não era mais o governador
do Paraná, mas o governador
de Curitiba e hoje ainda é um
pouco menos porque é unicamen-

unicamente o governador de
 Tatyhy!... A revolução entrou
 triunphante no Estado. Em
 toda parte o povo levantou-
 se para saudar a liberta-
 ção do Paraná. Era a ale-
 gria dos opprimidos, a satis-
 facção das victimas do abso-
 lutismo do governo, o jubilo
 indescriptivel de todos de
 todos aquelles cujos direitos
 foram conculcados pelo despo-
 ta! Essa alegria se justifica.
 O Estado vinha opprimido e aca-
 bava de libertar-se. Era uma
 parte da nação que se via livre
 do jugo da tyrannia; era uma
 parte da nação que sacudia
 dos hombros o peso do despo-
 tismo, desse despotismo que im-
 por-se a todos os Estados im-
 miscuindo-se em todos os ne-
 gocios que lhes são peculiares.
 desse despotismo feror que sus-
 tentou a revolução do Rio Grande do

Sul, simplesmente para satisfazer
os seus caprichos; desse despotis-
mo, em fim, que rasgou mil ve-
zes a Constituição Federal.

Perante essa força que despótica-
mente governa a nação, nada
valem as queixas e exproba-
ções do povo. Os panegyristas,
os thuriferarios da tyrannia
nada ouvem, nada podem
ouvir. Não lhes chega o tem-
po para a adoração mys-
tica a que se entregão para
o extase contemplativo em
que vivem. Para elles só exis-
te o Marechal. Pese governo,
porem, nada se espera; o povo
nelle não tem esperanças; pelo
contrario, são para elle as suas
mais terriveis maldicões. É ne-
cessario lutar, portanto. Lemos
contra nós a mentira a calum-
nia, a infamia. São as ar-
mas do despotismo. Com noso
temos, porem, a verdade e a justi-

justiça da causa. Havemos de tri-
 umphar, portanto! Pode o despo-
 tismo reforçar os seus arsenaes,
 pode multiplicar os seus re-
 cursos de guerra. Os espiritos
 robustos, as almas fortes não
 desanimam: havemos de
 vencer! É uma simples ques-
 tão de tempo. Emquanto a
 mentira do despota campeã
 cynicamente na superfície e
 das coisas a verdade faz o
 seu trabalho no fundo, no pro-
 prio seio da sociedade. É u-
 ma lei fatal do tempo, um
 trabalho subterraneo que aca-
 ba por sair victorioso das som-
 bras que o envolviam. Paris,
 o imprevisto. Este surge da som-
 bra inopinadamente porque
 na sombra preparou-se por
 muito tempo. Todos os aconte-
 cimentos recentes nasceram
 do imprevisto. Entre outros: o ty-
 ranno já suppunha ter suffoca-

suffocado a revolução quando,
inesperadamente rebenta a re-
volta de seis de Setembro! É que
o espirito da esquadra estava
preparado para essa revolta, é
que o trabalho da verdade, pro-
fundo, constante, tenacissimo,
havia preparado o terreno pa-
ra a revolta do marinheiro!

Lutemos, portanto, porque have-
mos de vencer. Nessa luta ha de
sahir victoriosa a causa da de-
mocracia. Si, por um lado, en-
tristecemos ao contemplar o actual
estado revolucionario que atra-
vessa o país, por outro lado nos
alegramos ao reflectir que tal
estado de coisas não é devido
a democracia e nem a Repu-
blica, mas simplesmente ao es-
pirito jacobino de individuos
atrabiliarios que vivem a illu-
dir a nação em proveito proprio.
A democracia não é a desordem
nem a confusão. O que ella deseja

16
é o domínio do direito e da justiça, de ordem e da liberdade. O que ella quer é o aperfeiçoamento de todas as capacidades phisicas, moraes e intellectuaes do homem. O que ella quer é o progresso de todas as industrias; é emancipar o homem politicamente e socialmente. Sim, meus Senhores. É este o objectivo da democracia, é este o pensamento dos verdadeiros republicanos e sobre estas bases que se ha de fundar a verdadeira Republica! A tyrannia, porém, oppõe-se a taes intuitos. Ella quer perpetuar-se no poder para satisfazer os seus caprichos atrabiliarios, os seus instinctos sanguinarios. O nosso dever, portanto, em face dessa attitude hostil a nação, é lutar; lutar pela democracia, lutar pela liberdade,

conclu- lutar pela Republica! - Con-
nao- clusão - Aos vinte e quatro dias do
mes de Outubro de mil oitô centos
e noventa e quatro faço estes au-
tos conclusos ao Doutor Manoel
Ignacio Carralho de Mendon-
ca, Meretissimo Juiz Federal
d'esta Secção. E eu Manoel
rêa de Pittencourt escriptão, es-
crevi: - conclusos - Vistos et cete-
ra. - O Doutor Procurador Seccional
apresenta a denuncia de folhas
duas contra Joaquim Procopio
Pinto Chichorro Junior como in-
curso no crime de conspiração
por ter exercido n'este Estado
durante sua occupação pelos re-
voltosos, o cargo de Secretario do In-
terior, Justica e Instrucção Publica.
Além dos documentos apresentados
com a denuncia depureram as
testemunhas nella arroladas, como
se verifica de folhas dos verso a dorso.
Tudo examinado e considerado,
que no documento de folhas seis, o

17
accusado communica ter as-
sumido tal cargo, e que a' folhas
sete publica expediente, no
qual se nota, entre outros, o
telegramma, cujo original
se acha a' folhas quatro, que
no de folhas oito consta ter
o rei referendado actos do
governador revoltoso e no
de folhas nove ter entrado
em gôso de uma licença.

Considerando que taes actos
praticados pelo rei origi-
naram-se no pleno accordo
existente entre elle e os demais
revoltosos, como se verifica in-
teiramente de um discurso
pronunciado publicamente
pelo rei e editado depois pela
folha "Fideração" (folhas quatorze).

Considerando que as Secre-
tarias são partes integran-
tes do poder executivo do Es-
tado (Constituição do Estado ar-
tigos trinta e seis e cincoenta e seis)

Considerando o mais dos autos, pronuncio o réu Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, como incurso no artigo cento e quinze paragrafo quarto doCodigo Penal, por ter se opposto directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo do Estado, e o sujeito a prisão e hincam^{en}to, e fustas. O Escrivão lance o nome do réu no rol dos culpados e expeda o mandado de prisão em duplicata. Curitiba vinte e sete de Outubro de mil oito centos e noventa e quatro. O Juiz da Seccão Federal Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca. Pa^{ta}. - Aos vinte e tres dias do mes de Setembro de mil oito centos e noventa e quatro me foram, pelo escrivão meu antecessor, entregues estes autos com

o despacho supra; do que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o escrevi.

- Vista - Nos vinte e nove dias de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco faço estes autos, com vista do Juiz For Procurador Seccional, para os fins de direito, do que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi.

Vista

do Vista

- Vista - Vai o libello em separado escripto em meia folha de papel. Curitiba, trinta de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco. - O Procurador da Republica, Leonardo Macedonia Franco e Souza.

- Pata - Nos dois dias de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco me foram entregues estes autos, com a declaração supra, do que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi.

Pata

Juntada - Juntada - Aos dous dias de
Fevereiro de mil oito centos e
noventa e cinco junto a estes
autos o libello em frente, de que
lavro este termo. Eu Gabriel Pe-
Lial-reira, escrivão, Prescrevi: - Por
lo. libello crime accusatorio da
Justica Publica Federal, por seu
Procurador, contra Joaquim Procopio
Binto Chichorro Junior, por esta
su na melhor forma de direito.-
Co. S. C. - Primeiro - Provara' que o rei
Joaquim Procopio Binto Chichorro
Junior, em Janeiro de mil oito
centos e noventa e quatro, ac-
ceitou do governo Revolucionaria
rio, estabelecido n'esta Capital,
a investidura do cargo de Sec-
retario de Estado dos Negocios
do Interior, Justica e Instrucção
Publica, exercendo effectivamen-
te as funcções desse cargo. - Se-
gundo - Provara' que o rei as-
sim procedendo manifestou,
positivamente, o accordo em que

estava com os Chefes revolucionarios para os fins da mesma revolução. - Terceiro. Provara' que o réu commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução um espaço de vinte e quatro horas. - Nestes termos pede-se a Condemnação do réu Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior no gráo maximo do artigo cento e quinze paragrapho quarto doCodigo Penal, por ser dar a Circumstancia aggravante definida no artigo trinta e nove paragrapho segundo do referidoCodigo. - E para que assim se julgue se offerese o presente libello que se esperará seja recebido e afinal julgado provado. - E custas. - Requer-se a Bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam

curitiba, seis de Fevereiro de mil oito centos e noventa e cinco. - Barivalho de Mendonca. - Pata. - Aos dez dias do mes acima referido me foram entregues estes autos com o despacho supra, de que faco este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi. - Remessa. Remessa

Aos trinta dias de Abril de mil oito centos e noventa e cinco e de ordem do Doutor Juiz Seccional d'este Estado faco remessa d'estes autos ao Juiz Seccional de Minas Geraes, de que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi. - Remettidos. Autuados. Remitt.

venham conclusos. Recebidos hontem pelo Correio. Ouro Preto, vinte de Maio de mil oito centos e noventa e cinco. E. Arqueiro. Conclusão. Aos vinte e oito dias do mes de Maio de mil oito centos e noventa e cinco, faco estes autos

conclusos ao Senhor Doutor Juiz
Seccional. Eu José da Costa
Lima, escrivão interino, o escre-
vi. - Junta da. - Aos dez dias
do mez de Junho de mil oitocentos
e noventa e cinco em meu Car-
tório junto a estes autos a pe-
tição e procuração que ao dian-
te se seguem. Eu José da Costa
Lima, escrivão interino, o es-

crevi. - Petição - Illustrissimo e Excellentis-
simo Senhor Doutor Juiz Seccio-
nal. - Por Joaquim Procopio Vin-
to Chichorro Junior residente
na Cidade de Curitiba, Estado
do Paraná representado por
seu advogado abaixo assigna-
do como lhe faculta o Artigo
quatrocentos e quarenta e dois
do Regulamento numero cen-
to e vinte de trinta e um de
Janeiro de mil oitocentos e qua-
renta e dois, que lhe constando
estar pronunciado pelo Juiz Sec-
cional do Estado do Paraná, co-

como incurso nas penas do
 Artigo cento e quinze paragra-
 pho quarto doCodigo Crimi-
 nal, cujo processo foi remettido
 a' este Juizo de Minas Geraes,
 por determinação do Procura-
 dor Geral da Republica; vem,
 por meio d'esta, requerer a' Vossa
 Excellencia que se digne de
 mandar tomar por termo o
 recurso que interpoe d'aquelle
 despacho de pronuncia, con-
 cedendo vista no Cartorio ao ad-
 vogado constituido, para que
 este no prazo legal, apresente
 as razões do dito recurso, com
 intimação do Doutor Procurador
 Seccional, a fim de ser refor-
 mada a mesma pronuncia, em
 baixa na culpa, ou os autos subam
 ao Supremo Tribunal Federal
 para os devidos effeitos. - Assim.
 Bede deferimento. - Espera, receber
 mercê. - Ouro Preto, sete de Junho
 de mil setecentos e noventa e qua-

quatro. O advogado Henrique
Salles. - Na mesma se via o des-
pacho seguinte: Nos autos venham
conduzidos. - Ouro Preto, sito de Junho
de mil oitocentos e noventa e
cinco. - E. Borqueira. - Em a mes-
ma petição achavam-se duas
estampilhas no valor de duzentos
e vinte reis, devidamente inu-
tilizadas. - Pela presente procura-
ção por mim feita e assignada
constituo meu bastante procura-
dor neste Estado ou em outro
qualquer, ao Doutor Tertuliano
Teixeira de Freitas para de-
fender-me em todo e qualquer
processo por crime politico que
por ventura contra mim haja,
podendo transigir em juizo ou
fora d'elle, inquirir e reinquirir
testemunhas, interpor todo e qual-
quer recurso, fazer justificação,
jurar em minha alma, receber
citações pessoais e estabelecer
esta em pessoa de sua confiança.

Curitiba, trinta de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco. Joaquim Procopio Pinto Chismorro Junior. Na mesma procuração se via duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas. Em seguida via-se o reconhecimento do teor seguinte: - Reconheço a firma supra, do que dou fé. - Em testemunho. C. J. de V. dade. - João Carvalho de Oliveira Junior. Curitiba, trinta de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco. Achava-se uma estampilha do valor de quinhentos réis inutilizada pela data do reconhecimento. Mais adiante via-se o Substabelecimento do teor seguinte: - Substabeleço os poderes acima na pessoa do Ilustrissimo Senhor Doutor Henrique de Magalhães Sales, morador na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes ficando-me os mesmos em seu inteiro vigor. Curitiba primeiro de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco.

oitocentos e noventa e cinco. -

Tertuliano Teixeira de Freitas.

No mesmo estabelecimento se via
duas estampilhas do valor de
duzentos e vinte réis devidamente

concl. te inutilizadas. - Conclusão -

Em 15 dias do mês de Junho
de mil oitocentos e noventa e

cinco, faço estes autos conclu-
zidos ao Senhor Doutor Juiz Seccio-
nal. Eu José da Costa Lima,
escrivão interino, Deservi.

ed. 100 Conclusos - O Reo pronuncia-
do que, como o peticionario não
se acha preso ou a fiançada
fica privado de recurso, a hy-
pothese d'estes autos, e outros con-
generes em minha conclusão,
porém, é especial, porque a ju-
risprudencia do Accordam. do
Supremo Tribunal Federal de
desemb. de Dezembro de mil oitoc-
entos e noventa e um, exara-
do no Direito, volume cincuenta e
sete, pagina trescentos e vinte e seis,

inquinou de illegaes, violentos,
e nullos portanto os processos ins-
taurados nos estados revolucio-
nados, e e' o caso d'este. Ante es-
ta formal e previa condemna-
ção de tão alto emanada, enten-
do dever franquear o caminho
a' reparações, sem que este caso
singular constitua precedente
e menos regra de proceder na
generalidade dos casos. Tome-
se por termo o recurso, intima-
do antes do presente despacho
o Doutor Procurador Seccional,
e guarde-se no mais as forma-
lidades da lei: Ouro Preto, onse de
Junho de mil oito centos e noventa
e cinco. - E. Berqueira. - Data ^{data}

Logo no mesmo dia, mez e anno,
retro declarados recebi estes au-
tos com o despacho retro. Eu José
da Costa Lima, escriptão interino,
o escrevi. - Certidão. - Certifico que ^{cert.}
em virtude do despacho retro, e fo-
ra do meu cartorio, intimei ao Se-

Senhor Doutor Procurador Sec-
cional, por todo conteúdo da peti-
ção a' folhas vinte e do mesmo
despacho, do que ficou bem
ciente; do que dou fé. Eu José
da Costa Lima, escrivão interi-
no, o escrevi. - Pore de Junho de
mil oito centos e noventa e cinco.
- Item certifico mais que da mes-
ma forma intimei ao Senhor Dou-
tor Henrique de Magalhães Salles,
para o mesmo fim, do que ficou
bem sciente e dou fé. - Curitiba, do
re de Junho de mil oito centos e
noventa e cinco. - O Escrivão inte-
rino, José da Costa Lima. - Termo
de recurso. - O logo no mesmo dia,
mes e anno retro declarados, con-
pareceu em meu cartorio o Dou-
tor Henrique de Magalhães Salles,
e por elle foi dito que em nome
de seu constituinte Joaquim
Procopio Pinto Chichorro Junior,
vinha interpor o recurso do des-
pacho de pronuncia exarada

n'estes autos de folhas vinte e seis,
 como de facto interposto tem pa-
 ra os effectos legais, a fim de
 ser reformado o mesmo despa-
 cho na forma da lei, e como
 assim disse Larrei o presente te-
 mo que vai assignado pelo mes-
 mo em presenca das duas teste-
 munhas abaixo assignadas.

Eu José da Costa Lima, escrivão
 interino, o escrevi: - Henrique
 Salles - Ulysses Freitas Paranhos -
 Domingos Cabral - Juntada -

Juntada

E logo no mesmo dia, mez e an-
 no, reho declarados em meu
 Cartorio, pelo Doutor Henrique
 Salles, me foram entregues as
 razões em frente que junto
 a estes autos. Eu José da Costa
 Lima, escrivão interino, o escre-
 vi: -

Razões do Recorrente - Joaquim
 Procopio Pinto Chichorro Junior, re-
 sidente na cidade de Curitiba, por
 seu procurador abaixo nomeado
 e assignado, segundo the faculta

Razões do Re.

o artigo quatro centos e quarenta e dois do Regulamento numero cento e vinte e trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois, em vigor pela disposição generica do artigo trescentos e oitenta e sete do Decreto. Numero oitocentos e quarenta e oito de mil oitocentos e noventa, que organisou a justiça Federal da Republica, recorre a Vossa Excellencia pedindo a reforma do despacho de pronuncia, exarado a folhas, pelas nullidades que affectam semelhante decisão. A primeira nullidade, que inquinou todo o processado, é evidente dos autos, consistindo na incompetencia do juiz seccional do Paraná para formar culpa pelo crime de conspiração do denunciado, no Estado onde houve a commoção politica, cujos delinquentes se trata de punir. Com effeito, a com=

petencia do juiz na hypothese verten-
 te, estando determinado pelo artigo
 noventa e tres da Lei de tres de De-
 zembro de mil oitocentos e quarenta
 e um, e pelo artigo duzentos e qua-
 renta e tres do respectivo Regula-men-
 to. Numero cento e vinte e trinta
 e um de Janeiro de mil oitocen-
 tos e quarenta e dois, não foram
 esses artigos observados pelo juiz
 Seccional do Paraná que exerceo
 attribuições que não lhe compe-
 tiam, processando o accusado
 no mesmo Estado, onde houve
 a revolução. O processo portanto
 está nullo pela incompetencia do
 juiz formador da culpa, que me-
 nos prezou aquelles artigos citados,
 só em exercicio de vingancas que
 deviam ser alheias ao paciente.
 A segunda nullidade, tam pro-
 cedente, como a primeira, con-
 siste em não ter o mesmo juiz
 Seccional do Paraná observado
 o artigo quarenta e oito da Lei

de tres de Setembro de mil oitocentos e
quarenta e um, quanto ao numero
minimo de testemunhas, que de-
via inquirir, na formação da cul-
pa, no crime de infiança vel de
que se trata. As duas nullidades
allegadas, estão plenamente ma-
nifestas dos autos, sem que precisem
de longo arrastado para serem
conhecidas, razão pela qual
nos limitamos a esta perfunctoria
exposição, esperando que o douto
julgador reconheça a justiça
que assiste ao recorrente, decre-
tando a nullidade do processa-
do e a baixa na culpa, segundo
o nosso pedido constante do re-
querimento de interposição
do presente recurso, no que
fara inteira justiça. - Ouro Pe-
to dose de Junho de mil oitocentos
e noventa e cinco. O advogado,
Henrique Salles. - Achavam-se
duas estampilhas no valor de duzen-
tos e vinte reis devidamente inutiliza-

das Juntada. Por tres dias do ^{Juntada} mes de Junho de mil oito centos e noventa e cinco, em meu cartorio, junto a estes autos, a petição que ao diante se segue. Eu José da Costa Lima, escrivão interino, escrevi: - Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. O abaixo assinado, para os fins de Direito e dentro do prazo legal, vem requerer a Vossa Excellencia se digne mandar - Me dar vista dos autos do processo crime em que e' réu Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, que recorreu do despacho de pronuncia. Espera receber justiça. - Ouro Preto, tres de Junho de mil oito centos e noventa e cinco. - Afranio de Mello Franco Procurador da Republica. Na mesma petição se via o despacho seguinte: - Sin. Ouro Preto, tres de Junho de mil oito centos e noventa e cinco. E. Cerqueira. - Vista. Por tres dias do mes de Junho

de mil oitocentos e noventa e cinco, faço estes autos com vista ao Senhor Doutor Procurador Seccional. Eu José da Costa Lima, escrivão interino, o escrevi: - com vista. No despacho em que o emérito e honrado Doutor Juiz Federal mandou tomar por termo o recurso interposto pelo réu do despacho de pronuncia, está categoricamente affirmado e reconhecido não ser admissivel o recurso voluntario da pronuncia, em crime inafiançavel, a réu ainda não preso.

- (Soura Martins, "Organização Judicial e Policial," nota cinquenta)

Este principio geral, consagrado na antiga legislação, foi mantido pela lei de tres de Perempção, que parecia aparentemente tel-o modificado, e continuou em inteiro vigor no systema de organização judicial federal, - como o attesta a citada nota do illustre ministro Soura Mar-

kins. — Occorre-nos transcrever aqui as palavras que, sobre este assumpto, escreveu o eminente juriscônsulto Doutor Pimenta Bueno, em seus apontamentos sobre o "Processo Criminal Brasileiro", paragrapho trescentos e dezoito, pagina duzentos e tres: "O réu pronunciado, que não está preso ou a fiançada, pode ou não interpor o recurso da pronuncia por meio de procurador? Segundo a nova antiga pratica (Per. e Soura, notas cento e quarenta e um, duzentos e trinta e um e duzentos e quarenta e oito) o réu que não estava preso, a fiançada do ou seguro, não podia aggravar da pronuncia, porque considerava-se tal recurso como meio de livramento, que exigia uma d'aquellas condições; entretanto, a lei de tres de Setembro, artigo setenta e dois, e regulamento - Artigo quatro cento e quarenta e dois, claramente permittem a interposição d'elle por procurador. Succede, porém, que,

como o mesmo recurso não
pode ter lugar senão depois da
publicação ou intimação da
sentença da pronuncia, e esse
acto não se verifica senão de-
pois de preso ou a fiança do reo,
pois que antes disto prova
haver a necessidade do segredo,
sem a vigorar a mesma pra-
tica anterior. Respeitado
pela lei de tres de Setembro
e consagrado no processo
instituido com a organiza-
ção da magistratura federal,
este principio não foi offen-
dido pela doutrina do acor-
dam do Supremo Tribunal
Federal de dezesseis de Setem-
bro de mil oitocentos e noventa
e um, citado pelo honrado
Ponente Juir Accidental em seu
alludido despacho. Com effi-
to, se i' verdade que o mencio-
nado Acordam. inquinou
de illegaes, violentos e nullo os pro-

processos instaurados nos Estados revolucionados, e' certo, por outro lado, que o dito accordam so julgou dispensavel o comparecimento dos reus no caso especial de recurso de habeas-corpus e não no caso differente de recurso de pronuncia. - Assim, pela simples leitura do accordam citado, vê-se que o Supremo Tribunal, apoiando-se aliás na lei de vinte de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, apenas julgou implicitamente revogada a formula da apresentação do paciente, no caso extraordinario de habeas-corpus, mas nem sequer cogitou de declarar que ao réu ausente e pronunciado em crime inafiançavel seja permitido recorrer dessa pronuncia. - Daqui concluímos que se deve deixar de tomar conheci-

mento do presente recurso,
que é inadmissível por lei
e não e não encontra apoio
na jurisprudência do Supremo
Tribunal Federal. - Justiça.

- Duro Grito, treze de Junho de mil
oitocentos e noventa e cinco.

Afranio de Nello Franco. - Pro-
curador da Republica. - Pa-

ta. - Aos dezesseis dias do mes de
Junho de mil oitocentos e noventa
e cinco, em meu cartorio, recebi es-
tes autos. Eu Jose da Costa Lima,

escrivao interino, descrevi: - Con-

clusão. - Aos vinte e um dias do
mes de Junho de mil oitocentos e
noventa e cinco, faço estes autos

conclusos ao Senhor Doutor Juiz Sec-
cional. Eu Jose da Costa Lima,

escrivao interino, descrevi: - Conclu-

zos. - Já a affirmei a folhas vin-
te e duas, e confirmo agora

que, em regra, não pode re-
correr da pronuncia, por Procu-
rador, o Pleu que não se acha pre-

preso ou a fiança do, entretan-
 to admitti o recurso por ser es-
 pecial e complicado o caso, co-
 mo vou, com a possível brevi-
 dade, demonstrar. O Aviso da
 Justiça, numero duzentos e no-
 venta, de vinte de Fevereiro
 do corrente anno, reportando-
 se ao artigo noventa e tres
 da Lei de Hes de Setembro de
 mil setecentos e quarenta e
 um, indicou esta secção ju-
 diciaria para julgamento
 de todos os revoltosos, impli-
 cados na revolta de seis de
 Setembro de mil setecentos e
 noventa e tres por ser a mais
 proxima dos variados sce-
 narios da mesma revolta,
d'ella immune, e não com-
prehendida no estado de sitio.
 A este Aviso seguiu de perto outro
 Circular e complementar do
 illustre Procurador Geral da Re-
 publica, em data de vinte e cin-

cinco de Fevereiro, precipituan-
do ao Doutor Procurador Sec-
cional que, caso me desse
por incompetente, levantasse
conflicto de jurisdicção. Com-
quanto a questão viesse por
assim dizer, fechada, não
me pude furtar ao racioei-
nio, porque sérias dúvidas as
saltaram meu espirito. Pro-
pur-me então, com o devido ac-
tamento, suscitá-las, visto como
na propria monarchia cen-
traliadora sustentava-se a sa-
lutar theoria de que Avisos, a
não versarem sobre materia
puramente administrativa,
são opiniões respeitaveis, mas
não obrigam; e si, na Republi-
ca, tivermos de retrogradar
no assumpto, não valia a pe-
na fazê-lo com tanto sacri-
ficio. Nesse presuppuesto, eseu-
dado no artigo quinze da
Constituição Federal, e usando

como magistrado da faculda-
 de de lei, interpretar e applicar
 o artigo noventa e tres da lei de
 tres de Setembro citada, passo a
 adduzir algumas considera-
 ções. Quando esta lei alterou,
 em caso especial, o artigo em-
 to e sessenta paragrapho ter-
 ceiro do Código do Processo fir-
 mou tão previdentemente
 como este, qual o fóro a que
 ficariam sujeitos os Reis dos
 crimes de sedição ou rebelião.
 O assumpto é de importancia
 quer para a validade dos actos
 de juiz, quer no interesse da de-
 fesa dos Reis, materia reputa-
 da de direito natural e acer-
 cada de garantias em nossa
 constituição, como na de todos
 os povos cultos. Peixar ao arbitrio
 de qualquer dos poderes da Re-
 publica, e sobretudo do executivo,
 determinar a seu talante o fóro
 para instauração de processos e

e julgamento de Riús por crimes políticos, seria lancar sobre elle uma responsabilidade temeraria e privar a estes da garantia unica real - a fixação previa e clara do fóro por disposição de lei. Será indifferente aos interesses da defesa, que em vir de um estado mais proximo se determine outro mais remoto, difficultando assim o comparecimento das testemunhas, e dos proprios accusados, que sem isso serão julgados a revelia? Não certamente, entretanto o Citado Ariso indicara a capital de Minas para julgamento de revoltosos do Paraná, Santa Catharina e quando nos termos da citada lei de tres de Setembro deveria ser São Paulo, mais proximo e mais acessivel pela via maritima, e onde, conforme a mesma lei, não houve rebelião, caso unico de incompatibilidade.

A equipolencia estabelecida no Citado Aviso, entre o estado de sitio e o de rebellião, com a devida venia pondera-
 rei, não está nem na littera e menos no espirito da Citada Lei, modelada alia's sobre os artigos cento e dez e cento e onse doCodigo Criminal do Imperio. Notando-se que o da Republica supprimio o genero - Rebellião, conservan-
 do, o - Conspiração, que tem caracteres inteiramente diver-
 sos, applicaveis apenas os delictos do artigo cento e dez doCodigo do Imperio em es-
 pecie. Rebellião, isto é, reunião de uma ou mais povoações, comprehendendo todas mais de vinte mil pessoas (entende-se mi-
 sans) para perpetrar os crimes de deposição do Chefe da Nação, mudar a forma de governo, ou at-
 tentar contra a integridade da

da Republica, e nem mesmo o de
conspiração do artigo cento e quin-
ze doCodigo da Republica, não
houve em São Paulo. O estado de sítio,
é acto, moramente do congresso, ou,
na ausencia d'este, do executivo
(artigos trinta e quatro e quarenta e
oito paragrapho quinze da Consti-
tução Federal) e tem applica-
ção nos dous casos - Aggressão
estrangeira ou grave commo-
ção intestina. Em São Paulo deu-
se a primeira hypothese: as hordas
federalistas, ao mando do argen-
tino Gumerindo Saraiva, mar-
charam do Rio Grande sobre
Paraná, e d'ahi projectaram
invadir São Paulo, boa presa e bom
ponto strategico, uma vez senhores
do porto de Santos, e auxiliados pe-
la esquadra revoltosa. Então o che-
fe da Nação para actuar com
mais forcea, enfeixar nas mãos
todos os elementos de resistencia,
declarou São Paulo em estado de sítio.

mas que conste não o reputou revoltoso,
 abalado por commoção intestina,
 segundo a Constituição e Código da
 Republica, ou com vinte mil pessoas
 armadas e em campo contra os al-
 tos funcionarios e as instituições,
 segundo o Código do Imperio. - Qua-
 si identicas são as condições do
 estado do Rio: os marinheiros (mi-
 litares sujeitos a foro especial) insur-
 giram - se a seis de Setembro de
 mil, setecentos e noventa e tres e
 encontrando resistencia no lito-
 ral da União, convergiram seus
 esforços sobre Nictheroy, ponto que
 uma vez conquistado facilita-
 va - lhes a tomada da fortaleza
 de Santa Cruz, e desta o bombar-
 deio da Lage e São João et. cetera. -
 Longe de adherir a revolta, ou for-
 mar rebelião, a heal Cidade re-
 sistiu com heroismo, do lado do
 governo e da legalidade, todo o
 horror dos bombardeios, e todas as me-
 ríferas tentativas de desembarque. - O

estado de sítio, ahi como em São Paulo, foi medida do executivo no interesse da resistencia, e de mais facil punição dos marinheiros insurrectos. Os odios e paixões de que cogita a lei de tres de Setembro não se davam de populares a populares, depois de luta armada entre si, tornando suspeito o meio e os juizes; davam-se a estes para com o pequeno grupo de militares (nunca vinte mil pessoas), que os flagellavam com balas dos navios, ou combatiam para conquistar a mesga de terra de onde foram repellidos. Si tomar-se como critério a presença no estado de Custodistas e "Legalistas, então nenhum d'elles escapa a suspeição, e menos o de Minas, hominió que foi a cerca de dez mil custodistas, onde levantaram imprensas opposicionistas, conspirando-se tão seriamente em Juiz de

Hora, que para lá seguiu com
 força numerosa o Doutor Chefe
 de Policia, ao passo que o chefe
 da Nação, por seu turno, resolveo
 para aqui decretar o estado de
 sitio (com caracter especial) não o
 fazendo a instancia do honra-
 do Doutor Affonso Penna, como é ge-
 ralmente sabido. O legislador de
 mil oito centos e quarenta e um,
 conhecia profundamente o meio
 para o qual legislava, calculou
 com a indole benevola dos Brasi-
 leiros, e sendo seu principal intuito
 garantir aos Pios justiça proxi-
 ma e insuspeita, determinou que,
 dada a rebelião em um termo,
 comarca ou provincia, servissem os juizes
 vizinhos do termo, comarca ou provincia rebellada.

Não saltou sobre varias provin-
 cias, hoje estados, para gozar pe-
 regrina imparcialidade. enten-
 deu que degladiando-se vinte
 mil pessoas, por exemplo, em Bu-
 rityba podiam ser bons juizes os das
 Comarcas vizinhas Paranaquá

Vale a entre-
 linha em...

ou Castro) desde que estas não
se envolvessem na luta a mão
armada. Tinha razão o legis-
lador e estadista de mil oito cen-
tos e quarenta e um, porque
Manoel Adriano de Freitas
e mais cinco Co-réos, que se
apresentaram a julgamento
pelo juiz de Curitiba, foram
unanimemente absolvidos.

Tais eram minhas sérias
apprehensões, e justo receio de
exercer jurisdicção que me não
pertence, fiscal que sou do pro-
cesso, quando deparou-se-me o
Venerando Recordam de Decretos
de Novembro de mil oito centos e
noventa e um (Direito volume cin-
coenta e sete, pagina trescentos e
vinte e seis) no qual o tribunal
ad-quem, por unanimidade
de votos, declarou suspeitos, eiva-
dos de odienta parcialidade
os juizes do lugar da rebelião, il-
legaes e violentos os processos por

por elles organisados, conceden-
do aos impetrantes de habeas Cor-
pus o alvará para não mais
serem perseguidos por virtude
de processos e pronuncias factas.

Desde esse momento considerei
fulminados os onze processos
que me foram remittidos do
Paraná, porque tudo que é fei-
to por juizes suspeitos e incom-
petentes é nullo de pleno direi-
to (Ordemação Livro Terceiro, titulo
Setenta e cinco. p.^o - titulo oitenta
e sete paragrapho primeiro)

Nulla major nullitas invenire
potes dir. o erudito Simenta Bueno,
^{quam illa} qua resultat ex defectu potestatis.

Noble a entre
Lucas Ilan-
ca Lima

e a Constituição Federal, ar-
tigo setenta e dois paragrapho
quinze dir. Ninguém será sen-
tenciado senão pela autoridade
competente, com os nomes do ac-
cusado e das testemunhas. Não
se por ventura mais seia embara-
ço para mim. Como insuflar

insuflar vida a tais processos?!
Fazer de minha secção judicial
um vasto necrotério, onde se empi-
thassem os fulminados até que
o jury decretasse o dia do enter-
ramento? Como se haver esse tri-
bunal, convicto, supponha-se, da
nullidade, que não incide em
sua jurisdicção, nem é materia
de quesitos? Passar sobre o facto
principal, negando-o, quando
supponha-se, está elle provado a
toda a evidencia?! Parão tinha
este juror quando disse logo em
principio que o caso era especial,
complicado, e como tal sahio das
normas communs. Em apoio
de meu procedimento citarei au-
toridade do mesmo e analogo da Pro-
lacao de Minas. Certo juror pro-
nunciou um cidadão por cri-
me de estellionato, quando a
prova mal rerava o de furto, e
foi preso o pronunciado por cri-
me inafiançavel quando do outro

outro se livraria sotto. A coac-
 ção existia, mas antes punha-
 se a formula - o Prio já estava
 pronunciado. Assisti essa bri-
 lhante discussão e o Egregio
 Tribunal fôr prevalecer o
 espirito da lei sobre a letra - con-
 cedeu o habeas-Corpus. Eu,
 adoptando o sabio exemplo,
 faço menos que isso - abro o
 caminho aos recorrentes pa-
 ra o Colendo Tribunal ad-
quem; e de sua sabedoria
 aguardo a palavra de ordem
 para que se evite um pessimo
 precedente, salve-se a lei, e faça-
 se inteira justiça. Ouro Preto,
 vinte e seis de Junho de mil
 oitocentos e noventa e cinco.
 Eduardo C. da Gama Berquara.
 Em tempo. Por afluencia de
 serviço extraordinario do jury
 e destes processos, não pude des-
 pachar estes autos com a costu-
 mada celeridade. Era ut supra.

Pata - supra - E. Berqueira. - Pata - E
no mesmo dia, mes e anno
supra declarados, em meu car-
torio recebi estes autos. Eu José
da Costa Lima, escrivão inter-
no, o escrevi. - Certidão. - Certifico

que fora do meu cartorio, em suas proprias
pessoas, intimei aos Doutores Afranio
de Mello Franco e Henrique de Maga-
lhães Salles para todo o conteúdo
do despacho de folhas vinte e nove as
que trinta e tres, do que ficaram bem
scientes e dou fé. - Ouro Preto, vinte e se-
te de Junho de mil oitocentos e no-
venta e cinco. - O Escrivão interino,

Jose da Costa Lima. - Certidão. - Cer-
tifico que fora do meu cartorio, em suas pro-
prias pessoas intimei ao Doutor Procura-
dor Seccional e Doutor Henrique de Ma-
galhães Salles, para verem estes autos su-
bir ao Supremo Tribunal Federal.
Ouro Preto, quatro de Julho de mil oitocen-
tos e noventa e cinco. - O Escrivão

interino, Jose da Costa Lima. - Remes-
sa. - Aos quatro dias do mes de julho de

mil oitocentos e noventa e cinco, faço remessa
sa d'estes autos ao Senhor Doutor Secretário
do Supremo Tribunal Federal. Cu José
da Costa Lima, escriptão interino, descrevi.

PF/PPF/0002-03

MODELO N. 226

Pagou.....\$.....

Certificado N. 4176a

De um auto que se remette para

o Correio de Capitã Tedes

no valor de

ao Sr. Secretario Tribunal Fed

de quem se cobrará recibo.

Correio d e unte de gubho de 189...

